



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Avenida Arlindo Vaz dos Santos, nº 85, CEP: 45.480-000

Tel.: (75) 3635 – 2261 – CNPJ: 13.460.332/0001-09

Mutuípe – Bahia

PROCESSO Nº 016/2023
DISPENSA Nº 012/2023
CONTRATO Nº 016/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE/BA**, e, de outro lado, **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA**, na forma abaixo declarada.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada a situada na Avenida Arlindo Vaz dos Santos, 85 - Centro, Mutuípe - BA, 45480-000, inscrita no CNPJ sob no. 13.460.332/0001-09, neste ato, representado pelo Presidente Sr. **JESULINO SANTOS JÚNIOR**, portador do RG nº 05.312.927-03 e inscrito no CPF sob nº870.101.355-68, residente domiciliado na Rua João Sousa, nº 16 – bairro da Jaqueira - CEP: 45480000 - Mutuípe- BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE, FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.720.048/0001-90, com sede a Rua Etory Rosse, nº 88 – Térreo – Centro – Santo Antônio de Jesus-Ba, CEP: 44.430-084, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 16.12.1990, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 047.848.405-40, carteira de identidade nº 13.975.399 09, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Deputado Hélio Correia, nº 435 – 1º andar – Calabar – Santo Antônio de Jesus-Bahia, CEP. 44.444-00, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais sonoros, afim de atender as demandas da Câmara Municipal de Mutuípe, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	MICROFONE DE MESA COM FIO Capsula: Condensador/Unidirecional Resposta mínima: 40 ~ 15000Hz Sensibilidade mínima: -40 +/-2dB Impedância mínima: 2.0 Kohms Haste: mínimo de 42cm Extensão do cabo mínimo de 6 metros	13	UND	400,00	5.200,00

Felipe de Camargo

Paul

	Garantia mínima de 12 meses				
02	MICROFONE SEM FIO DUPLO Duplo microfone de mão incluindo base receptora Tecnologia de troca de frequência no TX sem a necessidade de IR Reposta de Frequência: 60 Hz-16 KHz Cápsula Dinâmica Padrão Polar Cardioide LCD com informações: Frequência utilizada, nível de af e rf nível de pilhas Distância de operação mínima de 20 metros Garantia mínima de 12 meses.	01	UND	1.200,00	1.200,00
03	KIT CAIXA DE SOM 12 POLEGADAS 500W Contendo 01 ativa e 01 passiva Falante: 12 polegadas Driver: Titânio Resposta de frequência mínima: @-3db 60hz a 20khz Entrada de linha P10 Entrada auxiliar RCA Entrada para instrumento Módulo USB com entrada auxiliar P2 Estéreo Entrada Bluetooth 3 vias de equalização Ativa com saída para uma caixa passiva Controle de volumes independentes para MC/LINE RCA/Instrumentos/USB Seletor de voltagem 120/240 ou bivolt Garantia mínima de 12 meses	01	PAR	3.500,00	3.500,00
04	MESA DE SOM 16 CANAIS Entradas balanceadas XLR/P10 Equalizador paramétrico de 3 bandas por canal (low - grave 100Hz / mid - médios 1Khz/ High - agudo 10Khz) Botão Mute Entrada USB/MP3 Equalizador gráfico de 7 bandas para ajuste da saída máster da console Entrada de Áudio via Bluetooth Seletor de voltagem: bivolt automático Garantia mínima de 12 meses	01	UND	2.600,00	2.600,00
05	CABO DE ÁUDIO 03 VIAS Indicado para em conectores P3 (TRRS) Blindagem trançada Revestida com PVC preto; Cor: Preto	100	UND	7,50	750,00
06	PLUGS CONECTOR XLR PARA MICROFONE				

4. Felipe de Barros

[Assinatura]

03 Pinos Acabamento e contatos niquelados incluindo machos e fêmeas	40	UND	15,00	600,00
Valor Total R\$				13.850,00

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 “caput” da Lei Federal nº 14.133/21 e o fornecimento dos materiais se dará de acordo com as necessidades mediante requisições emitidas por esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global dos produtos ora adquiridos é de R\$ **13.850,00 (Treze mil oitocentos e cinquenta reais)**, a primeira parcela do pagamento será na entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e a segunda parcela ocorrerá 30 (**trinta**) dias após o primeiro pagamento

Parágrafo Único – Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O pagamento pelo fornecimento dos materiais já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei. Sendo a primeira parcela do pagamento será mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e a segunda parcela ocorrerá 30 (**trinta**) dias após o primeiro pagamento.

Parágrafo Segundo – Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

Filipe de Amorim

[Assinatura]

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

Parágrafo Sexto – Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 28 de fevereiro deste fluente ano de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 106, §2º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenções dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos de Material Permanente

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência do

F. D. de L. L. L.

[Assinatura]

fornecimento dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos serviços/produtos;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

I – alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III – exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (Art. 111, “caput” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Filipe de Lencastre

Paula

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

§1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2023 - Dispensa de Licitação nº 012/2023, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

É exigido para celebração e execução do contrato que a Contratada mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor **ICARO SANTOS TETÊ**, nomeado portador do CPF/MF sob o nº 054.834.245-81 e RG sob o nº 14.078.940-56 - SSP/BA, para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE - CCIII** da Câmara Municipal de Mutuípe, através da Portaria 013/2023, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

Felipe de Barros



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

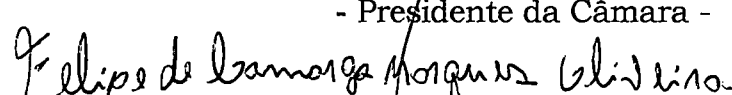
LOCAL E DATA: MUTUÍPE - BAHIA, 20 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
CNPJ: 13.460.332/0001-09



JESULINO SANTOS JÚNIOR
- Presidente da Câmara -



FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA
CNPJ/MF: 11.720.048/0001-90

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

11.720.048/0001-90
FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA - LTDA

Nome:	Camila do Carmo Arcanjo	Nome:	Aline de Oliveira Santos
CPF.:	037.455.055-29	CPF.:	051.923.385-90
Ass.:	Camila do Carmo Arcanjo	Ass.:	Aline de Oliveira Santos



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Mutuípe

Quarta-feira • 4 de Janeiro de 2023 • Ano XVIII • Nº 526

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 27



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jesulino Santos Junior / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Avenida Arlindo Vaz dos Santos, nº85 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDC1NZREQZK4MTY1OUQWNU



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

**PORTARIA Nº. 013
DE, 04 DE JANEIRO DE 2023**

JESULINO SANTOS JÚNIOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Mutuípe, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e art. 67 da Lei nº 8.666/1933 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal de contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Mutuípe/BA, o Servidor ICARO SANTOS TETE, portador do RG1407894056, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos da Câmara Municipal de Mutuípe.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º - O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados em pasta compartilhada na rede em Servidor da Câmara Municipal e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE, 04 de janeiro de 2023.


JESULINO SANTOS JUNIOR
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Avenida Arlindo Vaz dos Santos, nº 85, CEP: 45.480-000
Tel.: (75) 3635 - 2261 - CNPJ: 13.460.332/0001-09
Mutuípe - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 016 - VINCULADO A DISPENSA Nº 012/2023
(Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93)

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE Pessoa Jurídica de direito público interno, situada na Avenida Arlindo Vaz dos Santos, 85 - Centro, Mutuípe - BA, 45480-000, inscrita no CNPJ sob no. 13.460.332/0001-09, neste ato, representado pelo Presidente Sr. **JESULINO SANTOS JÚNIOR**, portador do RG nº 05.312.927-03 e inscrito no CPF sob nº870.101.355-68, residente domiciliado na Rua João Sousa, nº 16 - bairro da Jaqueira - CEP: 45480000 - Mutuípe- BA.

CONTRATADA: FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.720.048/0001-90, com sede a Rua Etory Rosse, nº 88 - Térreo - Centro - Santo Antônio de Jesus-Ba, CEP: 44.430-084, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 16.12.1990, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 047.848.405-40, carteira de identidade nº 13.975.399 09, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Deputado Hélio Correia, nº 435 - 1º andar - Calabar - Santo Antônio de Jesus-Bahia, CEP. 44.444-00, Brasil.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais sonoros, afim de atender as demandas da Câmara Municipal de Mutuípe, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	MICROFONE DE MESA COM FIO Capsula: Condensador/Unidirecional Resposta mínima: 40 ~ 15000Hz Sensibilidade mínima: -40 +/- 2dB Impedância mínima: 2.0 Kohms Haste: mínimo de 42cm Extensão do cabo mínimo de 6 metros Garantia mínima de 12 meses	13	UND	400,00	5.200,00
02	MICROFONE SEM FIO DUPLO Duplo microfone de mão Incluindo base receptora Tecnologia de troca de frequência no tx sem a necessidade de ir Reposta de Frequência: 60 Hz-				

Felipe de Camargo
[Assinatura]

	16 KHz Cápsula Dinâmica Padrão Polar Cardióide Lcd com informações: Frequência utilizada, nível de af e rf nível de pilhas Distância de operação mínima de 20 metros Garantia mínima de 12 meses	01	UND	1.200,00	1.200,00
03	KIT CAIXA DE SOM 12 POLEGADAS 500W Contendo 01 ativa e 01 passiva Falante: 12 plegadas Driver: Titânio Resposta de frequência mínima: @-3db 60hz a 20khz Entrada de linha P10 Entrada auxiliar rca Entrada para instrumento Módulo usb com entrada auxiliar p2 Estereo Entrada Bluetooth 3 vias de equalização Ativa com saída para uma caixa passiva Controle de volumes independentes para Mc/Line- rca/Instrumentos/Usb Seletor de voltagem 120/240 ou bivolt Garantia mínima de 12 meses	01	PAR	3.500,00	3.500,00
04	MESA DE SOM 16 CANAIS Entradas balanceadas XLR/P10 Equalizador paramétrico de 3 bandas por canal (low – grave 100Hz / mid – médios 1Khz/ High – agudo 10Khz) Botão Mute Entrada USB/MP3 Equalizador gráfico de 7 bandas para ajuste da saída master da console Entrada de Áudio via Bluetooth Seletor de voltagem: bivolt automático Garantia mínima de 12 meses	01	UND	2.600,00	2.600,00
05	CABO DE ÁUDIO 03 VIAS Indicado para em conectores P3 (TRRS) Blindagem trançada Revestida com PVC preto;	100	UND	7,50	750,00

Y. Lipo de Varnosga

Paulo

	Cor: Preto				
06	PLUGS CONECTOR XLR PARA MICROFONE 03 Pinos Acabamento e contatos niquelados Incluindo machos e fêmeas	40	UND	15,00	600,00
Valor Total R\$13.850,00					

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma prevista no art. 75, inciso II, da citada Lei e Processo Administrativo nº 016/2023 – Dispensa de Licitação nº 012/2023.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 28 de fevereiro de 2023.

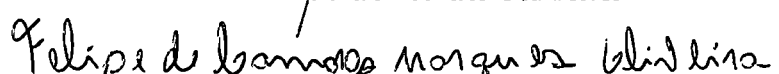
VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: R\$ 13.850,00 (**Treze mil oitocentos e cinquenta reais**). Sendo que a primeira parcela do pagamento será mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e a segunda parcela ocorrerá 30 (**trinta**) dias após o primeiro pagamento.

DATA DE ASSINATURA: 20 de janeiro de 2023;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**
CNPJ: 13.460.332/0001-09


JESULINO SANTOS JÚNIOR
- Presidente da Câmara -

CONTRATADA: 
FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA
CNPJ/MF: 11.720.048/0001-90

11.720.048/0001-90
FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA - LTDA
LOJA DA MÚSICA
RUA ETORY ROSSE, Nº88 - CENTRO
CEP: 44.430.094 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - BA

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE Pessoa Jurídica de direito público interno, situada a Avenida Arlindo Vaz dos Santos, 85 - Centro, Mutuípe - BA, 45480-000, inscrita no CNPJ sob no. 13.460.332/0001-09, neste ato, representado pelo Presidente Sr. **Jesulino Santos Júnior**, portador do RG nº 05.312.927-03 e inscrito no CPF sob nº 870.101.355-68, residente domiciliado na Rua João Sousa, nº 16 - bairro da Jaqueira - CEP: 45480000 - Mutuípe- BA.

CONTRATADA: FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.720.048/0001-90, com sede a Rua Etory Rosse, nº 88 - Térreo - Centro - Santo Antônio de Jesus-Ba, CEP: 44.430-084, neste ato representado pelo Senhor FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 16.12.1990, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 047.848.405-40, carteira de identidade nº 13.975.399 09, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Deputado Hélio Correia, nº 435 - 1º andar - Calabar - Santo Antônio de Jesus-Bahia, CEP. 44.444-00, Brasil.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais sonoros, afim de atender as demandas da Câmara Municipal de Mutuípe, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	MICROFONE DE MESA COM FIO Capsula: Condensador/Unidirecional Resposta mínima: 40 ~ 15000Hz Sensibilidade mínima: -40 +/-2dB Impedância mínima: 2.0 Kohms Haste: mínimo de 42cm	13	UND	400,00	5.200,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

	Extensão do cabo mínimo de 6 metros Garantia mínima de 12 meses				
02	MICROFONE SEM FIO DUPLO Duplo microfone de mão Incluindo base receptora Tecnologia de troca de frequência no tx sem a necessidade de ir Repota de Frequência: 60 Hz-16 KHz Cápsula Dinâmica Padrão Polar Cardióide Lcd com informações: Frequência utilizada, nível de af e rf nível de pilhas Distância de operação mínima de 20 metros Garantia mínima de 12 meses	01	UND	1.200,00	1.200,00
03	KIT CAIXA DE SOM 12 POLEGADAS 500W Contendo 01 ativa e 01 passiva Falante: 12 polegadas Driver: Titânio Resposta de frequência mínima: @-3db 60hz a 20khz Entrada de linha P10 Entrada auxiliar rca Entrada para instrumento Módulo usb com entrada auxiliar p2 Estereo Entrada Bluetooth 3 vias de equalização Ativa com saída para uma caixa passiva	01	PAR	3.500,00	3.500,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

	Controle de volumes independentes para Mc/Line-rca/Instrumentos/Usb Seletor de voltagem 120/240 ou bivolt Garantia mínima de 12 meses				
04	MESA DE SOM 16 CANAIS Entradas balanceadas XLR/P10 Equalizador paramétrico de 3 bandas por canal (low – grave 100Hz / mid – médios 1Khz/ High – agudo 10Khz) Botão Mute Entrada USB/MP3 Equalizador gráfico de 7 bandas para ajuste da saída master da console Entrada de Áudio via Bluetooth Seletor de voltagem: bivolt automático Garantia mínima de 12 meses	01	UND	2.600,00	2.600,00
05	CABO DE ÁUDIO 03 VIAS Indicado para em conectores P3 (TRRS) Blindagem trançada Revestida com PVC preto; Cor: Preto	100	UND	7,50	750,00
06	PLUGS CONECTOR XLR PARA MICROFONE 03 Pinos Acabamento e contatos niquelados Incluindo machos e fêmeas	40	UND	15,00	600,00
Valor Total R\$13.850,00					



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma prevista no art. 75, inciso II, da citada Lei e Processo Administrativo nº 016/2023 – Dispensa de Licitação nº 012/2023.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 28 de fevereiro de 2023.

VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: R\$ 13.850,00 (**Treze mil oitocentos e cinquenta reais**). Sendo que a primeira parcela do pagamento será mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e a segunda parcela ocorrerá 30 (**trinta**) dias após o primeiro pagamento.

DATA DE ASSINATURA: 20 de janeiro de 2023;

Mutuípe/BA, 20 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Mutuípe
Contratante
JESULINO SANTOS JÚNIOR
Presidente

FELIPE DE CAMARGO MARQUES OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 11.720.048/0001-90